# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
site: www.monteazul.mg.gov.br
e-mail: prefmazul@oi.com.br


**LEI nº 787/2014**

**DE 26 DE MARÇO DE 2014**

***"Dispõe sobre animais soltos em áreas públicas do município de Monte Azul/MG e contém outras providências."***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL/MG**, após ouvido o Plenário, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - É proibida a permanência de animais soltos nas **vias públicas** localizadas **nas áreas urbanas e rurais** da expansão do Município de Monte Azul/MG.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se vias públicas as vias terrestres urbanas e rurais, tais como: ruas, avenidas, estradas, calçadas e outros logradouros abertos à circulação pública.

**Artigo 2º** - É igualmente proibido deixar, depositar ou abrigar animal em terreno baldio aberto para a via pública, ainda que amarrado por corda ou qualquer outro meio.

**Artigo 3º** - Os animais encontrados nas vias públicas serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Público Municipal, que deverá ser criado por norma que regulamentar a presente Lei, sob a guarda da Secretaria designada pelo Poder Executivo dessa cidade ou qualquer outro estabelecimento particular.

**Artigo 4º** - Todo proprietário ou responsável por animal que for encontrado solto nas áreas mencionadas no artigo 1º desta Lei ficará sujeito primeiramente a ADVERTÊNCIA, e, havendo reincidência ao pagamento de multa

PREFEITURA MONTE AZUL
TRABALHANDO PARA CUIDAR DE TODOS

pecuniária a ser recolhida aos cofres municipais, sem prejuízo da aplicação da legislação penal e cível.

**§ 1°** - Compete à Secretaria designada pelo Poder Executivo as providências de apreensão e recolhimento dos animais soltos nas vias públicas, bem como os que oferecerem risco à saúde e à segurança da população.

**§ 2°** - Sendo certa a propriedade ou responsabilidade o agente lavrará auto de apreensão e infração em ato único, cientificando-se o proprietário ou responsável mediante fornecimento de cópia de ato lavrado.

**§ 3°** - O auto de apreensão e infração deverá constar todas as circunstâncias da apreensão e características do animal.

§ 4° - Compete à Secretaria designada pelo Poder Executivo cuidar, zelar e alimentar o animal apreendido durante o período em que este encontrar-se recolhido.

**Artigo 5°** - Para reaver o animal apreendido o proprietário ou responsável interessado deverá recolher aos cofres municipais o valor da multa, dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da ciência do ato da apreensão.

**Artigo 6°** - Uma vez quitada a multa, nos valores apontados na presente Lei, o animal será prontamente restituído ao seu proprietário, mediante lavratura de auto circunstanciado.

**Parágrafo Único** - No ato da retirada do animal o proprietário ou responsável, devidamente qualificado, assinará o Termo de Responsabilidade pela guarda e permanência do animal e assinará o Termo de Advertência ou, no caso de reincidência, comprovará o pagamento da multa nos seguintes valores:

**I - Primeira apreensão -Advertência**

**II - Segunda apreensão -Multa: R$100,00**

**II - Terceira apreensão -Multa: R$100,00**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
site: www.monteazul.mg.gov.br
e-mail: prefmazul@oi.com.br


**III -Quarta apreensão acrescida de Boletim de Ocorrência.** **-Multa:** **R$100,00**

**Artigo 7°** - Não havendo o pagamento da multa no prazo previsto nessa lei, ou após a quarta apreensão do mesmo animal solto, a municipalidade fará a doação para possíveis instituições ou associações interessadas ou procederá a alienação dos animais apreendidos através de leilão ou lhes dará a destinação que convier a cada um.

**§ 1°** - As instituições ou associações interessadas deverão cadastrar-se previamente junto à Secretaria designada pelo Poder Executivo.

**§ 2°** - O produto da receita, em havendo, será pago mediante boleto bancário em favor do município de Monte Azul/MG.

**Artigo 8°** - Esta lei entrará em vigor após a sua divulgação, que deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

a) Através da divulgação pelo carro de som nas vias públicas urbanas;
b) Através da divulgação por oficio direcionado aos Presidentes de Associações e Representantes das Igrejas desse município.

**Artigo 9°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul, 26 de março de 2014.

**José Edvaldo Antunes de Souza**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14
Pça. Coronel Jonathas,220-Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul-MG
A(O) presente LEI Nº 787/2014
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 26/03/14 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul-MG 26/03/2014
José Edvaldo Antunes de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MONTE AZUL
TRABALHANDO PARA CUIDAR DE TODOS